



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59.375-000 - PRAÇA JOÃO DE GOIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 665 DE 22 DE MAIO DE 1995

Institui a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA - RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e demais unidades que lhes são subordinadas, a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), a ser paga aos servidores integrantes de sua lotação e no exercício das respectivas funções a nível do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - Considerando-se unidades para os fins desta Lei, o Hospital Maternidade, Centro de Saúde, Posto de Saúde, Distrito Sanitários e Clínicas Odontológicas.

§ 2º - Excluem-se da lotação de que trata este artigo os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, cedidos a outros órgãos, ou que, em qualquer caso deixe de integrar a lotação da referida Secretaria.

Art. 2º - A gratificação prevista no artigo anterior, trata de proporcionar aos servidores da área de saúde formas de incentivo profissional através da melhoria de remuneração.

Art. 3º - Para efeito de fixação do índice da gratificação de que trata o artigo anterior, em favor dos servidores vinculados às unidades prestadoras de serviços de saúde, estas ficam assim classificadas:

Unidade "A":

Centro de Saúde, Hospital Maternidade, Clínicas Odontológicas e Atividades Domiciliares;

Unidade "B":

Posto de Saúde e Distritos Sanitários.

Art. 4º - A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) será calculada com base em percentuais da receita destinada ao custeio

II - não serve de base para cálculo de qualquer vantagem;

III - não é devida nos períodos de férias, licenças, suspensão ou interrupção contratual ou afastamento temporário a qualquer título, nem nos casos de faltas ao serviço não justificadas;

IV - não se estende a inativos e pensionistas;

V - não está sujeito à incidência de contribuições previdenciárias.

§ 1º - Nos casos do inciso III:

a) o servidor perde 50% (cinquenta por cento) da GIP mensal por falta não justificada.

b) os valores descontados em folha serão transferidos para uma subconta específica do Fundo Municipal de Saúde - FUSAM, e destinados ao custeio de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissionais, seminários, jornadas e congressos de saúde, na forma disciplinada em regulamento desta Lei.

§ 2º - Exceto no caso de faltas não justificadas, o servidor que faltar ao serviço terá direito a GIP proporcionalmente aos dias trabalhados durante o mês.

Art. 8º - A programação para aplicação dos recursos existentes na subconta específica do FUSAM, será elaborada pela Coordenadoria Administrativa-Financeira, caracterizando o plano de aplicação.

Art. 9º - Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a baixar normas complementares para execução desta Lei, salvo naquilo que depender do Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Quando a gestão da saúde alcançar categorias supra-jacente, esta Lei poderá ser objeto de revisão.

Art. 11 - A presente Lei tem efeito retroativo à data do primeiro repasse de recursos efetuado pelo Ministério da Saúde na forma do artigo 4º, especialmente para ser devido o pagamento da GIP a partir da referida vigência.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta (RN), 22 de maio de 1995.


Manoel Maurício de Medeiros
PREFEITO


Naide Oliveira dos Santos
Secretária Municipal de Administração


Armando Carlos de Araújo
Secretário Municipal de Finanças
CPF 154 974 454 - 20


José Aluizio Saraiva
Secretário Mun. de Saúde e Promoção Social

dos serviços prestados pelas unidades de saúde, proveniente de repasses do Ministério da Saúde, através do Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA, integrante do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - Sobre a Unidade "A" incidirá um percentual de 42% (quarenta e dois por cento) em relação ao montante produzido pela unidade, e subdividido nos percentuais abaixo relacionados, para as diversas categorias:

De Nível Superior	-	7,428 %
De Nível Médio	-	4,127 %
De Nível Elementar	-	2,476 %

§ 2º - Sobre a Unidade "B" incidirá um percentual de 42% (quarenta e dois por cento) em relação ao montante produzido pelas unidades, e sub-dividido no percentual abaixo para a categoria indicada:

De Nível Elementar	-	14,1 %
--------------------	---	--------

§ 3º - Na hipótese de diminuição da produção dos serviços de saúde, deve ocorrer os necessários ajustes no valor da GIP, respeitados os percentuais estabelecidos para as categorias profissionais.

§ 4º - A carga horária para o recebimento integral da gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP, deverá ser de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - A receita de que trata o artigo 4º, uma vez transferida pelo Ministério da Saúde e incorporada ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, deverá ser contabilizada segundo o disposto nos §§§ 1º, 2º e 3º do referido artigo, de acordo com os informes mensais de lotação dos servidores, para efeito de cálculo e encaminhamento à Coordenadoria Administrativa-Financeira, para pagamento da GIP.

§ 1º - Realizado o repasse previsto neste artigo para pagamento da GIP, este deverá ser feito até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

§ 2º - As unidades produtoras dos serviços deverão remeter à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, a estatística mensal das atividades executadas.

§ 3º - Os Distritos Sanitários deverão remeter à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social a notificação mensal da lotação das unidades e da sede do Distrito correspondente.

Art. 6º - O pagamento da GIP será feito em folha específica, por mês findo, na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 7º - A Gratificação de Incentivo à Produtividade:

I - não se incorpora ao vencimento ou salário, para nenhum efeito;